



---

**PORTARIA PRACE Nº. 002 DE 03 DE ABRIL DE 2013.**

O **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria Reitoria nº. 152, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2013;

Considerando que a Resolução CUNI 1380, em seu art. 28, ao tratar da obrigatoriedade da participação de bolsistas com coeficiente de rendimento semestral inferior a 5,0 em programa de acompanhamento, não disciplina os prazos e procedimentos para realização desse:

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** - O acompanhamento ao bolsista com coeficiente de rendimento semestral inferior a 5,0 se efetivará pela participação do aluno em pelo menos um encontro do Programa Caminhar, promovido pela equipe técnica da Prace;

**Art. 2º** - A convocação para o acompanhamento será realizada pelo Programa Caminhar, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, pelo e-mail do estudante cadastrado na plataforma Minha UFOP e pela página da UFOP na internet;

**Art. 3º** - O estudante que não comparecer deverá justificar a ausência, por meio de protocolo nas unidades da Prace ou do e-mail pelo qual foi convocado;

**Art. 4º** - A justificativa de ausência será avaliada pela equipe do Programa Caminhar e não será considerada se protocolada após 30 (trinta) dias da data de realização do acompanhamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA ESPECIAL DE  
ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS**



---

**Art. 5º** - A apresentação de justificativa não desobriga o estudante da participação no acompanhamento, ficando esse responsável por agendar, junto à equipe do Programa Caminhar, nova data para sua realização;

**Art. 6º** - O estudante que não comparecer ao acompanhamento e não justificar sua ausência no prazo estipulado será desligado dos programas de bolsa, conforme determina o art. 31, inciso III da Resolução CUNI 1380;

**Art. 7º** - O retorno aos programas após o desligamento advindo da ausência no programa de acompanhamento estará condicionado à obtenção de coeficiente semestral igual ou superior a cinco pontos e a novo pedido de avaliação socioeconômica por parte do estudante, caso o prazo de validade dessa tenha se encerrado ou sua realização seja anterior a 2012/2;

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno desta Universidade.

**Rafael Magdalena  
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis**